COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Fls.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA E A EMPRESA 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.236/0001-75, com sede na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA-PI, representado neste ato pela Prefeita Municipal.

CONTRATADA: 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, empresa inscrita no CNJP/MF sob nº 21.348.798/0001-37, com sede na Rua Barroso, nº 1684, Vermelha, na cidade de Teresina- PI, representada neste ato por Maciel dos Santos Sousa. (Sócio Administrador), RG 1927870 SSP-PI, CPF 848.108.743-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE),** conforme o Pregão nº 006/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos (secretaria municipal de saúde), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 006/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 006/2020, bem como à proposta firmada pela

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Fls.

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de BRASILEIRA de 2020, Ministério da Saúde – Proposta nº 11793069000115001, Elemento de despesa 449052 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 31.777,00 (trinta e um mil, setecentos e setenta e sete reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Bebedouro	Tipo: pressão coluna simples	Unid	02	684,00	1.368,00
3	Mesa de escritório	Composição= simples gavetas= 02 material de confecção= madeira/ mdp/ mdf/ similar	Unid	01	399,00	399,00
4	Computador (desktop-básico)	Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo intel core i5 ou amd fx ou similar;	Unid	04	4.900,00	19.600,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LI...
Fls.

		deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.				
5	Esfigmomanômetro adulto	Tipo/material de confecção da braçadeira: analógico/nylon	Unid	06	175,00	1.050,00
6	Estetoscópio adulto	Auscultador: aço inoxidáve: tipo: duplo.	Unid	10	376,00	3.760,00
8	Mocho	Material de confecção: aço carbono encosto: possui regulagem de altura: a gás	Unid	02	435,00	870,00
10	Fotopolimerizador de resinas	Tipo: led, sem fio sem radiômetro	Unid	01	940,00	940,00
12	Centrífuga laboratorial	Tecnologia/tipo: para tubos - de 04 até 30 amostras/digital	Unid	01	3.790,00	3.790,00
		TOTAL				**R$ 31.777,00**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Fls.

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BRASILEIRA, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

BRASILEIRA (PI), 03 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI

CONTRATADO: Manuel dos Santos Sousa
2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP